

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio

Processo n.º 2722/05.0TBPNF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Matilde Conceição Santos Freitas.

Credor — Paula Maria Teixeira Lopes e outro(s).

Insolvente: Confecções Franco, L.^{da}, número de identificação fiscal 501775544, com endereço em Franco, Paço de Sousa, 4560-385 Penafiel.

Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Bettencourt de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina dos Santos Rodrigues*.

1000304480

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio

Processo n.º 83-B/1999.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — José Fernando Sepúlveda da Silva.

Insolvente — Ana Paula Rosa Esperança e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Torres Novas, 2.º Juízo de Torres Novas, no dia 20 de Julho de 2006, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do património comum dos cônjuges: Ana Paula Rosa Esperança, número de identificação fiscal 178046256, com endereço na Rua Principal, 18, Barroca, 2350 Torres Novas, e José Fernando Sepúlveda da Silva, nascido em 25 de Agosto de 1962, número de identificação fiscal 101445296, bilhete de identidade n.º 6428396, com endereço na Rua da Cidade de Penafiel, 27, 1.º esquerdo, 2330-000 Entroncamento, com domicílio nas moradas indicadas.

Sede do património dos insolventes: Rua da Cidade de Penafiel, 27, 1.º, esquerdo, 2330-000 Entroncamento.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com domicílio na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [artigo 36.º, alínea I), do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

1000304448

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio

Processo n.º 3271/05.2TBVIS-E.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, edifício 15, 3.º, G, Aveiro.

Insolvente — E! Biju — Importação e Comercialização de Bijuteria, L.^{da}

Requerente/Credor — Blend A/s.

A Dr.ª Margarida Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente E! Biju — Importação e Comercialização de Bijuteria, L.^{da}, com sede conhecida na Rua de Serpa Pinto, 42, Santa Maria, Viseu, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

1000304451

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 480/05.8TYLSB-D.

Verificação ulterior créditos/outros direitos (CIRE).

Autor — Quimitecnica Ambiente — Tratamento de Resíduos e Efluentes, S. A.

Réus — Ambio — Laboratório de Análises e Processos, L.^{da}, respectiva massa insolvente e credores da mesma massa insolvente.

Faz saber que nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação), por este Juízo e Tribunal, em que é devedora Ambio — Laboratório de Análises e Processos, L.^{da}, com sede na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 46, 1.º, direito, Lisboa, correm éditos de 10 dias contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente da devedora, para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende a autora Quimitecnica Ambiente — Tratamento de Resíduos e Efluentes,